



Política de Investimentos

2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS**

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	2
4	Comitê de Investimentos	3
5	Consultoria de Investimentos	4
6	Diretrizes Gerais	5
7	Modelo de Gestão	6
8	Segregação de Massa	6
9	Meta de Retorno Esperado	6
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	7
11	Carteira Atual	7
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	7
13	Cenário	8
14	Alocação Objetivo	9
	14.1 Aquisição de Títulos Públicos Federais	12
	14.1.1 – Do Custodiante	13
	14.1.2 – Da Compra e dos Cupons	13
	14.1.3 – Da Precificação	13
15	Critérios analíticos para escolha de administrador / gestor e fundos de investimentos	14
16	Apreçamento dos Ativos Financeiros	15
17	Gestão de Risco	15
	17.1 Risco de Mercado	16
	17.1.1 VaR	16
	17.2 Risco de Crédito	16
	17.2.1 Abordagem Qualitativa	16
	17.3 Risco de Liquidez	18
	17.4 Risco Operacional	19
	17.5 Risco de Terceirização	20
	17.6 Risco Legal	21
	17.7 Risco Sistêmico	21
	17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	21

18 Considerações Finais22

1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (IPREF), é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005, e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (nome do RPPS). As alterações na presente Política de Investimentos (P.I.) foram discutidas e aprovadas pelo Conselho Administrativo do IPREF na reunião ordinária que ocorreu em **16/06/2021**.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

CNPJ: 52.373.396/0001-16

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,45% ao ano

Categoria do Investidor: Qualificado

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/20, tem por objetivo incentivar o IPREF a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do IPREF cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinada com a Portaria 054/09-IPREF e a Resolução 02/2020-Conselho Administrativo IPREF, o Comitê de Investimento do IPREF tem em sua composição três membros natos escolhidos pelo Presidente do Instituto, sendo um membro da Diretoria Executiva do IPREF, o Gestor do fundo previdenciário e um servidor efetivo do IPREF, este último preferencialmente participante do Grupo Capitalizado. Além desses, pelo menos um membro do Conselho Fiscal, pelo menos um membro do Conselho Administrativo, escolhidos respectivamente pelo Presidente de cada Conselho e dois servidores efetivos de quaisquer dos Entes, preferencialmente beneficiários do Plano Capitalizado, escolhidos pelo Presidente do IPREF. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto ao Presidente e ao Conselho Administrativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 05 membros. Todos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Nome	Data de Vencimento da Certificação
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	Iria Meire Martins	11/10/2022

Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	Marcio Rodolfo de Oliveira Alves	25/10/2022
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	Gilberto Souza de Medeiros	02/02/2024
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	Nelson dos Santos Serrano Filho	04/03/2024
Certificação Profissional Anbima Serie-10 (CPA-10)	Verônica Soares Geraldi	18/11/2023
Certificação Profissional Anbima Serie-10 (CPA-10)	Alessandra Olímpia Cruz Souza	01/02/2024
Certificação Profissional Anbima Serie-10 (CPA-10)	Cristiano Augusto de Oliveira Leão	02/02/2024

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREF no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - As análises fornecidas serão isentas e independentes; e

5.3. - A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a

contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

6 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPREF, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREF, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPREF, de acordo com o Artigo 3, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, o IPREF realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.

8 Segregação de Massa

O IPREF possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 20 de dezembro de 2011.

A Segregação de Massa de segurados do IPREF é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** (fundo previdenciário financeiro) e o outro de **plano previdenciário** (fundo previdenciário capitalizado). Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do IPREF, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 IPREF prevê que o seu retorno esperado será no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de uma taxa de juros de **5,45% ao ano**.

A escolha do INPC, segundo avaliação atuarial com base em dezembro de 2019, foi sugerida por ser o índice de inflação de correção salarial negociada pelas associações da classe / sindicatos, conforme relatório do atuário em anexo I. O comitê de investimentos decide acatar a sugestão do atuário pela manutenção do INPC.

A escolha da taxa de juros real de 5,45% a.a. justifica-se conforme relatório do atuário em anexo

II.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, apesar de estar abaixo no exercício de 2020, conforme o histórico abaixo:

ANO	META ATUARIAL	RENTABILIDADE DA CARTEIRA
2017	8,11%	11,81%
2018	9,59%	9,71%
2019	10,78%	14,00%
2020	11,62%	6,94%
2021 (até ABRIL/21)	4,11%	1,20%

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data **30/04/2021**.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	59,18%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	30,84%
Investimentos no Exterior	10%	9,98%

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPREF e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração.

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 04/06/2021, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Expectativas de Mercado											4 de junho de 2021									
Mediana - Agregado	2021					2022					2023					2024				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**
IPCA (%)	5,06	5,31	5,44	▲ (9)	115	3,61	3,68	3,70	▲ (4)	113	3,25	3,25	3,25	▲ (47)	92	3,25	3,25	3,25	▲ (19)	79
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	5,15	5,49	5,51	▲ (9)	63	3,50	3,66	3,70	▲ (2)	61	3,25	3,25	3,25	▲ (40)	46	3,25	3,25	3,25	▲ (9)	40
PIB (% de crescimento)	3,21	3,96	4,36	▲ (7)	73	2,33	2,25	2,31	▲ (1)	63	2,50	2,50	2,50	▲ (118)	50	2,50	2,50	2,50	▲ (65)	49
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,35	5,30	5,30	▲ (3)	102	5,40	5,30	5,30	▲ (2)	100	5,30	5,15	5,30	▲ (1)	79	5,10	5,05	5,06	▲ (1)	68
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	5,50	5,75	5,75	▲ (1)	113	6,25	6,50	6,50	▲ (3)	111	6,50	6,50	6,50	▲ (10)	83	6,50	6,50	6,50	▲ (6)	79
IGP-M (%)	14,81	18,52	18,81	▲ (7)	67	4,18	4,35	4,50	▲ (3)	59	4,90	4,90	4,90	▲ (7)	52	3,78	3,78	3,78	▲ (1)	49
Preços Administrados (%)	8,11	8,20	8,27	▲ (2)	50	4,30	4,28	4,25	▼ (1)	48	3,60	3,78	3,85	▲ (3)	36	3,50	3,50	3,50	▲ (6)	34
Produção Industrial (% de crescimento)	5,50	5,50	6,10	▲ (1)	13	2,00	2,30	2,40	▲ (1)	10	3,00	3,00	3,00	▲ (8)	8	2,50	2,50	2,50	▲ (4)	7
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-1,80	-1,06	-1,08	▼ (2)	22	-20,30	-17,50	-18,60	▼ (2)	19	-30,00	-26,00	-21,00	▲ (3)	11	-38,70	-47,40	-42,00	▲ (1)	7
Balança Comercial (US\$ bilhões)	64,00	68,00	68,00	▲ (1)	21	55,02	60,00	60,35	▲ (2)	18	55,45	57,00	60,60	▲ (3)	9	55,00	55,15	64,95	▲ (1)	8
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,01	58,00	57,65	▼ (1)	20	63,50	65,00	65,70	▲ (2)	17	66,00	70,00	70,00	▼ (1)	12	67,00	75,91	70,91	▼ (1)	10
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,50	63,20	62,48	▼ (2)	20	66,20	65,65	64,40	▼ (2)	19	69,00	67,10	66,60	▼ (2)	14	70,60	69,00	68,25	▼ (3)	12
Resultado Primário (% do PIB)	-3,10	-3,00	-2,85	▲ (1)	26	-2,00	-2,00	-1,90	▲ (1)	25	-1,10	-1,10	-1,10	▲ (1)	18	-0,80	-0,80	-0,53	▲ (1)	16
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,20	-7,10	-7,10	▲ (1)	18	-6,60	-6,65	-6,55	▲ (1)	17	-6,40	-6,60	-6,27	▲ (1)	12	-6,05	-6,10	-5,60	▲ (2)	10

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Nesse cenário exposto acima, o IPREF está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

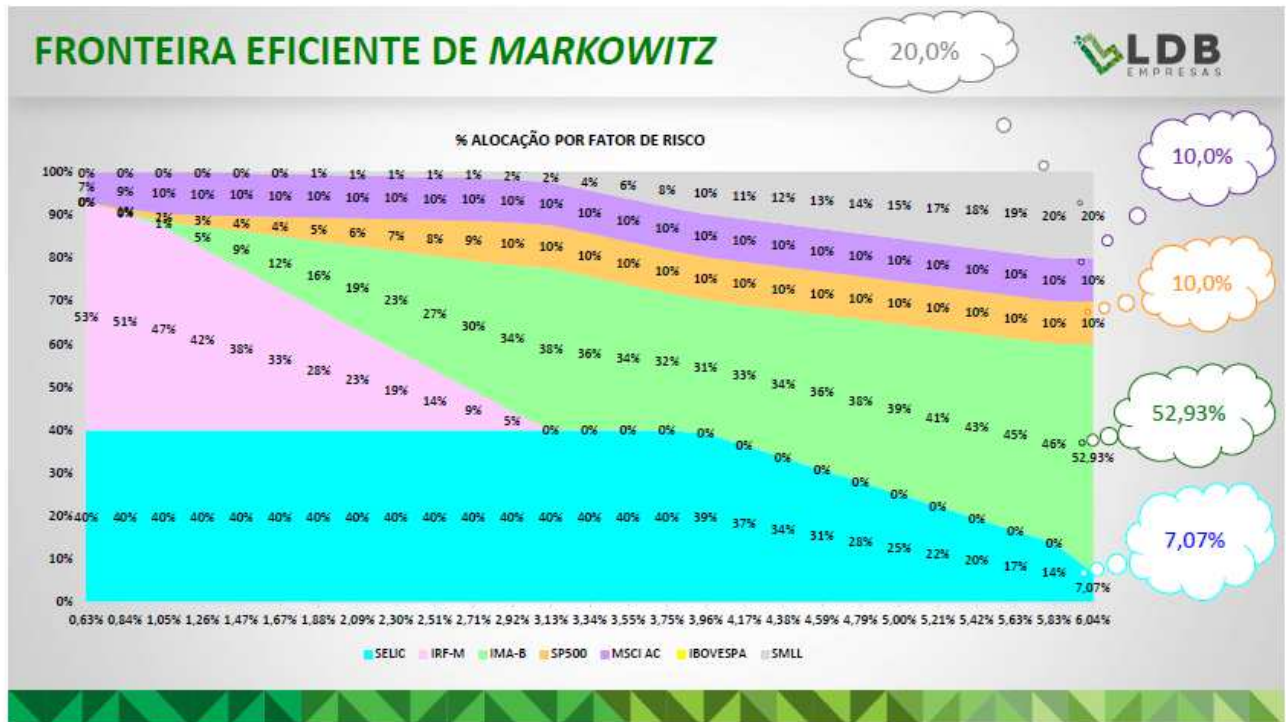
14 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos	100%	0%	35,00%	100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	0,00%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	0,00%	100%	Art. 7º, I, "c"
Operações compromissadas	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	60%	0%	0,00%	60%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	60%	0%	2,00%	60%	Art. 7º, III, "b"
Fundos de Renda Fixa	40%	0%	23,00%	40%	Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índice de Renda Fixa	40%	0%	0,00%	40%	Art. 7º, IV, "b"
Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%	0,00%	20%	Art. 7º, V, "b"
Cédula de Depósito Bancário	15%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VI, "a"
Poupança	15%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VI, "b"
Cota Sênior de FIDC	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, VII, "a"
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	15%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VII, "b"
Fundo de Debêntures	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, VII, "c"
Fundos de Ações Referenciados	30%	0%	0,00%	30%	Art. 8º, I, "a"
Fundos de Índices Referenciados	30%	0%	0,00%	30%	Art. 8º, I, "b"
Fundos de Ações	30%	0%	19,00%	30%	Art. 8º, II, "a"
Fundos de Índice de Ações	20%	0%	0,00%	20%	Art. 8º, II, "b"
Fundos Multimercados	10%	0%	10,00%	10%	Art. 8º, III
Fundos de Participações	5%	0%	0,00%	5%	Art. 8º, IV, "a"
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	1,00%	5%	Art. 8º, IV, "b"
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0,00%	5%	Art. 8º, IV, "c"
Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0,00%	10%	Art. 9º A, I
Fundos de Investimento no Exterior	10%	0%	10,00%	10%	Art. 9º A, II
Ações - BDR Nível I	10%	0%	0,00%	10%	Art. 9º A, III

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico, as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13. Também foi levado em consideração o estudo de Asset Liability Management (ALM) realizado na data de 22.10.2020, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz), e

concluiu-se que a distribuição da carteira de investimentos que apresenta o menor risco e rentabilidade mais aderente a meta atuarial é representada no gráfico abaixo:



A partir do Estudo de ALM, foi possível chegar aos melhores percentuais de alocação, uma vez que tal estudo define uma **carteira eficiente**, que pode ser definida como aquela que apresenta o maior retorno esperado dado um nível de risco, conforme gráficos abaixo:

IPREF PREVIDENCIÁRIO EM 31/08/2020: R\$ 339.053.225,38 

ALOCAÇÃO MARKOWITZ		
BENCHMARKS	% ALOCAÇÃO	R\$
SELIC/CDI	7,07%	23.986.595,84
IMA-B	52,93%	179.445.339,39
SMLL	20,00%	67.810.645,08
S&P500	10,00%	33.905.322,54
MSCI AC	10,00%	33.905.322,54
TOTAL	100,00%	339.053.225,38

IPREF PREVIDENCIÁRIO EM 31/08/2020: R\$ 339.053.225,38 

ALOCAÇÃO EM (NTN-Bs) IMA-B = 52,93% = R\$ 179.445.339,39

179.445.339,39	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB	NTNB
	15/08/2030	15/05/2035	15/08/2040	15/05/2045	15/08/2050	15/05/2055
ALOCAÇÃO (%)	11,29%	13,02%	13,32%	14,75%	16,62%	31,01%
ALOCAÇÃO (R\$)	20.251.111,75	23.360.712,16	23.894.497,84	26.462.281,13	29.826.049,82	55.650.686,69
ATUAL PREVIDENCIÁRIO IPREF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFERENÇA	20.251.111,75	23.360.712,16	23.894.497,84	26.462.281,13	29.826.049,82	55.650.686,69
PU's NTNBS em 25/09/2020	4.080,76	4.233,25	4.238,49	4.300,29	4.342,62	4.456,49
QUANTIDADES de NTNBS	4.963	5.518	5.637	6.154	6.868	12.488

IPREF PREVIDENCIÁRIO EM 31/08/2020 x MARKOWITZ x P.I. 2020

Artigo	Tipo de Ativo	R\$	%	% Total	Benchmarks	% Markowitz	Mínimo	Sugestão	Objetivo	Máximo	Limite Legal
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	148.200.051,93	43,71%	61,46%	IMA-B	52,93%	20,00%	35,17%	50,00%	90,00%	100,00%
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa Referenciados	5.957.597,29	1,76%				0,00%	1,76%	0,00%	15,00%	60,00%
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	54.241.304,88	16,00%	8,33%	CDI/SELIC	7,07%	-	-	-	-	-
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	28.244.376,45	8,33%				5,00%	23,07%	20,00%	40,00%	40,00%
Artigo 8º II, Alínea a	Fundos de Ações	68.590.539,38	20,23%	20,63%	SMLL	20,00%	0,00%	19,60%	20,00%	20,00%	20,00%
Artigo 8º IV, Alínea b	Fundos de Investimentos Imobiliários	1.365.000,00	0,40%				0,00%	0,40%	1,00%	3,00%	5,00%
Artigo 8º III	Fundos Multimercados	17.368.570,74	5,12%	5,12%	S&P500	10,00%	0,00%	10,00%	2,00%	10,00%	10,00%
Artigo 9º A, II	Fundos de Investimento no Exterior	15.085.784,71	4,45%	4,45%	MSCI AC	10,00%	0,00%	10,00%	3,00%	10,00%	10,00%
TOTAL		339.053.225,38	100,00%	100,00%	-	100,00%	-	100,00%	-	-	-

Este comitê optou por perseguir o patamar de retorno proposto pelo ALM, entendendo ser esta melhor estratégia para alocação.

14.1 Aquisição de Títulos Públicos Federais

A aquisição de Títulos Públicos Federais pelos RPPS's é regulamentada através da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017:

“Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

...

§ 2º: Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.



§ 3º: As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento”.

Tal aquisição trará grandes benefícios para a carteira de investimentos do Ipref, uma vez que existe a prerrogativa de adquirir títulos públicos e realizar a marcação na curva, diminuindo assim, a volatilidade da carteira no que tange aos investimentos nessa categoria. Outra razão onde se evidencia os benefícios da aquisição, estão nas taxas de administração cobradas pelas instituições nos fundos do artigo 7,I,b, da Resolução CMN 3922/2010 (fundos 100% título públicos), pois a aquisição poderá ser realizada diretamente, ou seja, sem o veículo de investimento (fundo) onde é cobrada diariamente tais taxa de administração sobre o patrimônio do fundo e, conseqüentemente, sobre o saldo aplicado. Dessa forma, a parcela do patrimônio do Ipref que for aplicado em títulos públicos federais estará livre de taxa de administração, bem como serão contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.

14.1.1 – Do Custodiante

Para negociar a compra ou venda de Títulos Públicos Federais é necessária uma conta SELIC em uma instituição financeira, que será definida através de processo licitatório.

14.1.2 – Da Compra e dos Cupons

O critério para a negociação dos títulos públicos federais será sempre de forma a buscar a melhor taxa e nunca fora do **túnel ANBIMA**, ou seja, respeitando sempre os valores praticados pelo mercado com segurança e transparência.

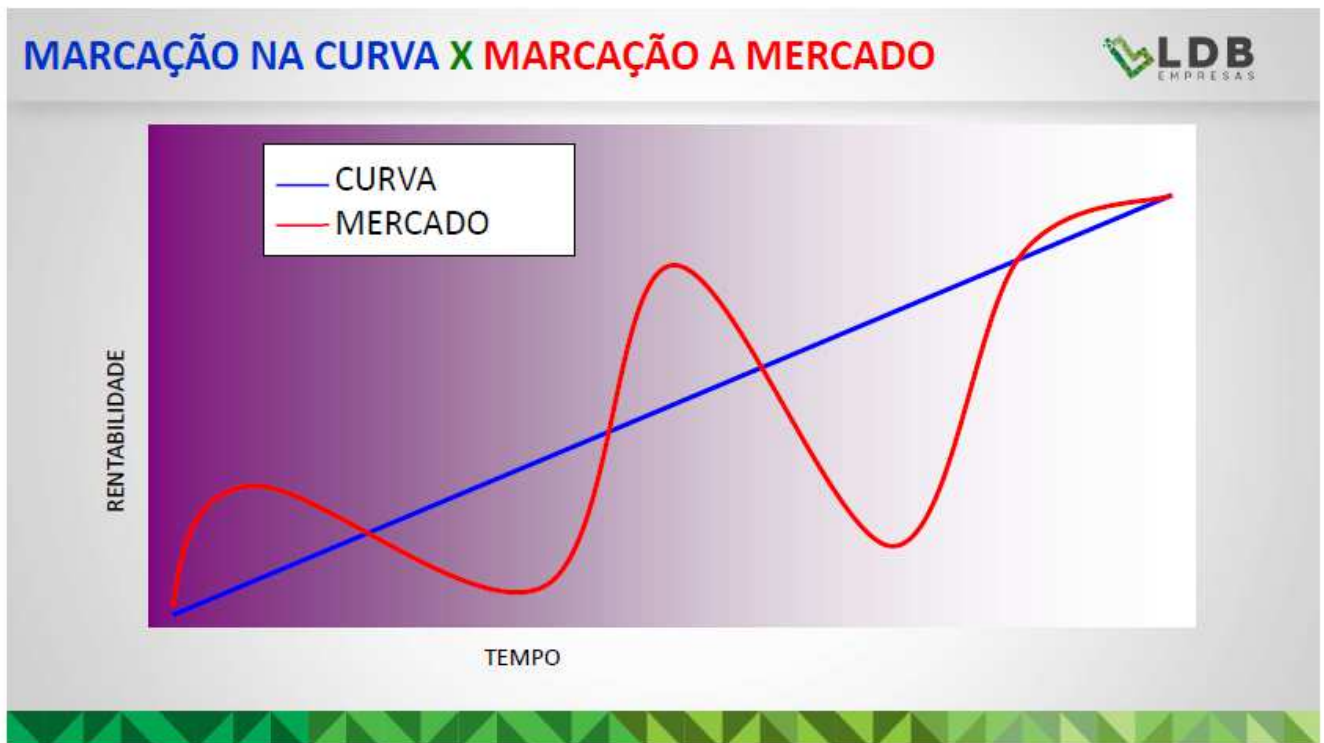
A escolha do Título, bem como os vencimentos e a quantidade adquirida, será conforme o ALM.

Caso os títulos adquiridos sejam do tipo com cupons semestrais, então, os valores recebidos destes cupons devem ser reaplicados, em sua totalidade, no mesmo título e vencimento que os originou, e a seção de investimentos será responsável por executar essa reaplicação, tão logo seja ela identificada.

14.1.3 – Da Precificação dos Títulos Públicos Federais

A metodologia utilizada para a precificação dos títulos públicos que forem adquiridos pelo Ipref durante a vigência da presente Política de Investimentos será a **Marcação na Curva**, uma vez que,

sendo os títulos carregados até o vencimento, ambas as formas de precificação entregarão os mesmos resultados, sendo que, a metodologia de marcação na curva, a que diminuirá a volatilidade da carteira de investimentos do Ipref.



15 Critérios analíticos para escolha de administrador / gestor e fundos de investimentos

Para aplicação de novos recursos deverão ser cumpridos os requisitos a seguir:

- Administrador ou gestor
 - I. Atender as novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, devendo ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- Fundo de Investimento
 - I. Apresentar parecer favorável por consultoria técnica especializada, quando primeira aplicação;

- II. Não estar relacionado em lista de “Fundos Vedados com aplicações dos RPPS – Resolução 4.604/2017”, conforme lista disponível no site da Secretaria de Previdência:
<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/>

16 Apreçamento dos Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPREF aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPREF são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPREF no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

15 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste

tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPREF controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Investimento no Exterior	20 %

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPREF utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

A fim de minimizar esse risco, o IPREF realizou o estudo de Asset Liability Management (ALM). O Estudo de ALM consiste num método de análise conjunta da evolução dos ativos e dos passivos, com o objetivo de verificar a capacidade dos investimentos cumprirem com as obrigações do Plano e caso esse objetivo não seja alcançado, propor alterações na composição da carteira de investimentos para tal objetivo. Este estudo serviu de suporte para a definição das alocações objetivo desta Política de Investimentos.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	50%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O Município de Guarulhos formalizou, em 01/08/2018, sua adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS no nível II.

O IPREF contratou uma das empresas certificadoras credenciadas pela SPREV, a fim de viabilizar a Certificação no processo de reconhecimento da excelência, das boas práticas de gestão, e atestar a qualidade, funcionalidade e proporcionar maior controle na gestão dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, e por fim, no dia 27/04/2021 o IPREF

foi declarado CERTIFICADO no nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios -Pró-Gestão RPPS.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPREF;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPREF se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPREF.

18 Considerações Finais

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Este documento será disponibilizado por meio de divulgação no site oficial do IPREF a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Guarulhos, 16 de junho de 2021

Comitê de Investimentos	
ALESSANDRA OLIMPIA CRUZ SOUZA	
CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEÃO	
GILBERTO SOUSA DE MEDEIROS	
IRIA MEIRE MARTINS	
MÁRCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES	
NELSON DOS SANTOS SERRANO FILHO	
VERÔNICA SOARES GERALDI	

Conselho Administrativo	
MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSE - Presidente	
CLAUDIA REGINA CARAPETA	
RICARDO BEIRES	
HENRIQUE LAMEIRÃO CINTRA	
MARILENE APARECIDA CADINA	
MARCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES	
ANDREIA APARECIDA CISCOTO BITENCOURT	



PAULA KOBASHI INOUE	
SUELI FRANCISCO LOPES LEAL	
DANIELLA BRITO GOMES REIS	
JULIANO MACHADO LINO	
LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES	

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente do IPREF
CPF: 229.813.628-95

MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ
Presidente do Conselho Administrativo
CPF 083.214.898-93

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito da cidade de Guarulhos